



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 046/ 2015

“Altera a redação da alínea “e” do § 5º do art. 150 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL:**

Art. 1º. A alínea “e” do § 5º do art. 150 da Lei Orgânica do Município de Montividiu – Goiás, passa a denominar-se § 6º e constará com a seguinte redação:

§ 6. O desmembramento de lote urbano só será permitido, cumpridas as exigências da Lei Federal e desde que o lote a ser desmembrado tenha uma área mínima de 300,00 metros quadrados e no mínimo 12,00 metros de frente e de fundos, ficando cada parte com no mínimo 6,00 metros de frente para rua ou, se localizado em esquina de quadra, tenha área mínima de 350,00 metros quadrados, podendo ser desmembrado em dois, com frente para as duas ruas, e ficando cada um deles com no mínimo 10,00 metros de frente e 17,50 metros nas laterais.

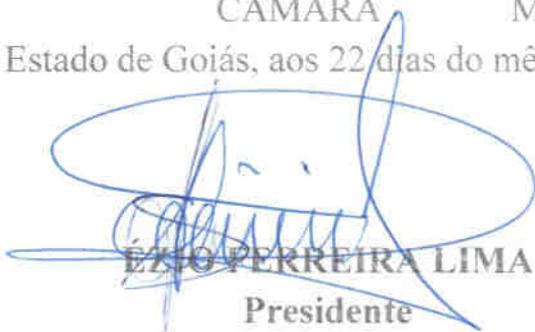
Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.



EZIO FERREIRA LIMA
Presidente



LEIDE SOUSA MAGALHÃES
1ª Secretária